



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 35496

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL
RELATOR: PROCURADOR JONES ALVARENGA PINTO

ACÓRDÃO Nº 08/2014

EMENTA: SERVIDORES CELETISTAS. PENALIDADES DISCIPLINARES. CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. APURAÇÃO. NORMAS PROCESSUAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESTATUTÁRIA. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. 1) As penalidades disciplinares aplicáveis aos servidores celetistas fundamentam-se nas normas e nos princípios contidos na Constituição Federal e na legislação trabalhista, especialmente na CLT. 2) No entanto, na apuração das faltas funcionais cometidas pelos servidores celetistas, aplicam-se, por analogia, as normas processuais previstas na Lei Complementar Municipal nº 29/2010 – Estatuto dos Servidores Municipais de Cariacica, inclusive quanto à competência para condução dos processos administrativos disciplinares (artigo 209), naquilo que for compatível com o regime jurídico trabalhista e as garantias constitucionais fundamentais (ampla defesa e contraditório). 3) Acórdão unânime, nos termos do voto do Relator.

Cariacica/ES, 08 de janeiro de 2014.

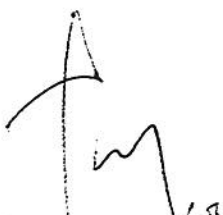

Jones Alvarenga Pinto
Procurador Municipal
Matr. 11.503 - PM
OAB/ES - 1957






Dr. Diego Carlos Pinasco
Procurador Municipal
Matr. nº 109790
OAB/ES 11.055


OAB 15.032


208/03


Nekijohnson Firmino Correa
PROCURADOR MUNICIPAL
Matr.: 111.502
OAB/ES - 15920




Provedor Arão Benedito
Procurador Municipal
Matr. 145960
OAB/ES 145988